

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2026

INEXIGIBILIDADE 007/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG E A EMPRESA/PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, com sede na Rua Antônio José Barbosa, 723 – Santa Luzia, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Heytor Marcos Silva Pimenta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/profissional **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO]**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [00.000.000/0001-00], com registro profissional no CREA/CAU/CRECI sob o nº [00.000], com sede/domicílio na [Endereço Completo], doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, processado por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, ELABORADOS POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14.653 E LEGISLAÇÃO CORRELATA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO FLUXO CONTÍNUO

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura eletrônica.

2.2. A vigência deste instrumento acompanha o prazo do Edital de Chamamento Público original, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mantido o fluxo permanentemente aberto para novas adesões.

2.3. O CREDENCIADO concorda que a assinatura deste termo **não gera direito subjetivo à contratação imediata**, nem exclusividade, ficando a execução condicionada ao surgimento de demandas efetivas por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E HORA

3.1. O serviço será executado de forma indireta e sob demanda, iniciando-se mediante a expedição da Solicitação de Fornecimento/Serviço e, a prestação do serviço deverá ser feita em até 10 (dez) dias.

3.2. As vistorias técnicas e inspeções *in loco* serão realizadas nos endereços dos imóveis indicados nas Solicitações de Fornecimento/Serviço, localizados dentro do Município de Formiga/MG.

3.3. As vistorias deverão ocorrer em dias úteis, no período diurno (entre **08:00h e 18:00h**), mediante agendamento prévio com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** com o ocupante do imóvel, se houver.

3.4. Os laudos técnicos finais deverão ser entregues em formato **100% digital**, assinados eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil padrão A3, contendo relatório fotográfico circunstanciado da vistoria e anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT/PTAM).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Pela execução dos serviços sob demanda, o CONTRATANTE pagará ao CREDECIADO os valores fixados na **Tabela de Preços do Edital**, vigentes na data da emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento/Serviço.

4.2. Os preços da tabela serão reajustados anualmente com base na variação do **IPCA (IBGE)**, observado o intervalo mínimo de **12 (doze) meses** contados a partir da data do orçamento de referência do Edital, qual seja jul/2026.

4.3. A atualização dos valores será formalizada por simples apostila administrativa da Administração Pública, estendendo-se automaticamente a este Termo de Credenciamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto do processo será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação do fiscal do processo.

5.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira

conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

5.5. O Fiscal e/ou o Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Esta despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

30 001 04 122 0001 6003 339036 – F/23 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

30 001 04 122 0001 6003 339039 – F/24 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço.

7.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

7.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

7.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do termo de credenciamento.

7.9. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

7.10. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.11. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto deste procedimento durante toda a vigência do termo de credenciamento, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

8.2. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

8.3. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, providenciando o reparo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

8.4. Efetuar cada serviço mediante Solicitação de Fornecimento, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.5. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento/Serviço.

8.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

8.8. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: saaetesouraria@hotmail.com.

8.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

9.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

9.6.1. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.6.2. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

9.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.5. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 9.6.1 a 9.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

9.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

9.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

9.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, ficando obrigado a concluir os serviços cujas Ordens de Serviço já tenham sido emitidas.

10.2. A Administração poderá rescindir o presente termo por interesse público ou aplicar o descredenciamento de ofício caso o profissional perca as condições de habilitação fiscal/trabalhista ou cometa infrações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente.

Formiga/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Heytor Marcos Silva Pimenta – Diretor Geral
Contratante

EMPRESA/PROFISSIONAL
Responsável Legal
Contratado(a)

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.